

**Lei n.º 169/99,  
de 18 de setembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

(...)

**Artigo 100.º**  
**Norma revogatória**

1. São revogados o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, a Lei n.º 23/97, de 2 de julho, a Lei n.º 17/99, de 25 de março, e a Lei n.º 96/99, de 17 de julho.

2. São igualmente revogados o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de abril, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 45248, de 16 de setembro de 1963, os artigos 1.º a 4.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, os artigos 99.º, 102.º e 104.º do Código Administrativo, bem como todas as disposições legislativas contrárias ao disposto na presente lei.

3. As referências feitas na Lei n.º 11/96, de 18 de abril, a disposições agora revogadas entendem-se como feitas para as disposições correspondentes desta lei.

(...)

**Artigo 102.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.